

**CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA**  
**CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO**  
**PROCEDIMENTO**

$$RC = \frac{R - (C + I + H + S)}{N}$$

(12N)

em que, face ao ano civil anterior :

**RC**=rendimento *per capita*;

**R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas;

**I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação;

**S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. do ano anterior;

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S., relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

**ou**

- b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão<sup>1</sup>

**ou**

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou

<sup>1</sup> Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€ são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00€ e 0€;
- pensões superiores a 43.020,00€ não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

$40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€$

$17.500,00€ \times 20\% = 3.500,00€$

$4.104,00€ - 3.500,00€ = 604,00€$  (seria este o valor de “C” na fórmula).

22) da demonstração de liquidação de I.R.S.;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S.;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**